



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICADA: MRN LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E
INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA**

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Trav. João Rodrigues, N° 703, Centro, Miracema do Tocantins – TO, inscrito no CNPJ 02.070.357/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros**.

NOTIFICADA: MRN LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 35.553.886/0001-85, com endereço na Quadra 906 Sul, Avenida LO 23, Lote 13, Sala 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, empresa representada por **Maurício Rocha Noleto**, portador do RG nº 906985 SSP/TO e inscrito no CPF nº 003.092.991-71.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 013/2021 – Processo Administrativo nº 296/2021.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: A Prefeitura de Miracema do Tocantins – TO solicita o início imediato da prestação dos serviços, objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos para a Coleta de Lixo do Município nº 015/2021.

Senhor representante,

Informamos que, no dia 10 de maio de 2021, foi encaminhado e-mail, solicitando 01 (um) veículo tipo caçamba toco e 01 (um) veículo caminhão carga seca, conforme solicitação nº 01035 em anexo, os quais não foram entregues até a presente data.

Conforme a cláusula quarta – DOS PRAZOS, do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos para a Coleta de Lixo do Município nº 015/2021, fica a empresa obrigada a:

4.1.1 O contratado deverá estar preparado para iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

Ressalta-se que o contrato foi assinado em 27 de abril de 2021.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município



Contratante, poderá aplicar as penalidade a seguir discriminadas:

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Miracema do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado para tanto, reincidências ou faltas, sua natureza e gravidade.

7.1.1. Será aplicada a multa prevista na Cláusula 7.1 b, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o CONTRATADO:

a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;

b) executar serviços em desacordo com o Edital.

Nessa medida, atentando – se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa MRN

LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA, para que sane a irregularidade apontada, com a entrega dos veículos solicitados, **no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa MRN **LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA**, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **a Gestora Municipal, atenta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais de números: 7.1/ 7.1.1/ 7.2/ 7.3/ 7.4 /7.5.** E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder à RESCISÃO CONTRATUAL, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ANO I – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021 – EDIÇÃO Nº 450

sendo o silêncio entendido como confissão dos
fatos anotados.